



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

Lei nº 008/1998

Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Instituído feriado municipal o dia 10 de novembro, data da elevação de Alto Alegre do Pindaré à condição de Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Alto Alegre do Pindaré - MA., 01 de outubro de 1998

Francisco Dantas Ribeiro Filho
Prefeito Municipal